

ALVARÁ DE LICENÇA N.º 2 /2018 /CCDR-N
PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Renovação com alteração de Alvará de Licença Nº 50/ 2011/CCDR-N

OGR_21/2015

DPCA_136/2016

Nos termos do artigo 35.º e artigo 36.º do Anexo II do Decreto-lei n.º 73/2011 de 17 de junho que altera e republica o Decreto-lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, é emitido o presente Alvará de Licença à empresa **Palmiresíduos - Combustíveis e Resíduos, Lda.**, Zona Industrial da Curvaceira, lote 5, Alijó, Apartado 37, 5071-909 Alijó, freguesia e concelho de Alijó, detentora do NIF 505 080 150, para as operações de tratamento de resíduos do ponto I do artigo 23º da atual redação do Decreto-lei n.º 178/2006 de 5 de setembro.

Operação(ões) de gestão de resíduos:

- Tratamento de resíduos perigosos e não perigosos (art.º 23º, do Anexo II do Decreto-lei n.º 73/2011 de 17 de junho) – CAE 38220 (Tratamento e eliminação de resíduos perigosos) e 38212 (Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos, de acordo com o Anexo II do Decreto-lei n.º 73/2011 de 17 de junho).
- Valorização de resíduos não perigosos que não seja efetuada pelo produtor dos resíduos, com exceção da valorização energética e da valorização orgânica (alínea g), do art.º 32º, do Anexo II do Decreto-lei n.º 73/2011 de 17 de junho) – CAE 38322 (Valorização de resíduos não metálicos) e 38221 (Valorização de resíduos metálicos), de acordo com o Anexo II do Decreto-lei n.º 73/2011 de 17 de junho.
- Despoluição, desmantelamento, triagem, fragmentação, compactação, acondicionamento [Decreto-lei n.º 196/2003 de 23 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 64/2008 de 8 de abril] – CAE 38311 (Desmantelamento de veículos automóveis em fim de vida), de acordo com o Anexo IV do Decreto-lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

O presente alvará de licença é válido de 3 de junho de 2016 a 3 de junho de 2021, ficando a realização da operação de gestão de resíduos sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as

(O presente Alvará de Licença só pode ser reproduzido no seu todo (49 páginas))

quais fazem parte integrante do presente alvará bem como das condições explanadas na Licença Ambiental LA n.º 694/0.0/2017, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

Este título não inclui as alterações contidas no pedido de RERAE a decorrer nesta data.

Porto, 7 de maio de 2018

A Diretora de Serviços de Ambiente



(Paula Pinto)

Especificações anexas ao Alvará N.º 2 / 2018 / CCDR-N

I. Identificação da Instalação

Zona Industrial da Curvaceira, lote 5, e 8			
5071-909	Alijó	Alijó	Alijó
Telefone	259 957 150	Fax	259 950 486
Endereço eletrónico	geral@palmiresiduos.pt		
Georreferenciação	M	255974.71	P 482603.83
Técnico Responsável	Óscar Gouveia		
Aderente às Entidades Gestoras de Fluxos Específicos	Valorcar, Valorpneu, Ecopilhas, Ecolub, Sociedade Ponto Verde e Amb3e		

2. Descrição da Atividade

2.1 Esta licença é válida para o tratamento (armazenagem, triagem,) de resíduos perigosos e não perigosos destinados à operação de valorização de resíduos R12 – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de RI a RII e para a operação de valorização R13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de RI a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos) e para a operação de eliminação D15 – Armazenamento enquanto antes de uma das operações enumeradas de DI a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos), de acordo com o Anexo II, do Decreto-lei n.º 73/2011 17 de junho.

(O presente Alvará de Licença só pode ser reproduzido no seu todo (49 páginas))

2.2 A atividade da operação de gestão de resíduos da empresa é, essencialmente, armazenagem e triagem de resíduos perigosos e não perigosos. Estes resíduos são posteriormente encaminhados para operadores devidamente licenciados. A empresa dispõe de 3 lotes cobertos com uma área de implantação de cerca de 1124 m², com uma área impermeabilizada (não coberta) de 4402 m² e uma área não impermeabilizada nem coberta de 8148 m².

Na instalação os resíduos, dependendo do fluxo / tipo, sofrerão as seguintes operações:

1.1. Fluxo de VFV

A instalação é um centro de recepção e descontaminação e desmantelamento de Veículos em Fim de Vida pertencente à rede Valorcar.

A gestão de resíduos de VFV a desenvolver na instalação inicia-se com a recepção propriamente dita dos VFV, desencadeando-se de seguida toda uma sequência de operações, essencialmente manuais, que culminarão na venda de componentes reutilizáveis dos VFV e na entrega dos não reutilizáveis a operadores de reciclagem e valorização.

As operações de despoluição são desenvolvidas com o veículo em área específica e consistem na remoção dos componentes dos VFV que são considerados perigosos, nomeadamente:

- Gases e Fluidos: tais como combustíveis, óleos lubrificantes, óleos da transmissão, óleos da caixa de velocidades, óleos hidráulicos, fluidos refrigerantes e anticongelantes, fluidos dos travões e gases ar condicionado;
- Dispositivos Pirotécnicos: Neutralização dos componentes pirotécnicos como air-bags e pré-tensores dos cintos de segurança.
- Outros: Remoção de baterias e acumuladores e depósitos de GPL, materiais rotulados que contenham Chumbo e compostos, Crómio Hexavalente, Mercúrio e Cádmio;

Os fluidos retirados, são imediatamente armazenados de forma selectiva em depósitos aéreos com 300 litros de capacidade e parede dupla. Todos estão devidamente identificados para posterior reutilização (se viável como por exemplo fluidos de refrigeração ou combustíveis) ou encaminhamento para operador de valorização devidamente autorizado.

Os gases de refrigeração são também removidos e condicionados em equipamento específico, assim como os airbags e outros dispositivos pirotécnicos, que são desactivados com apoio de equipamento electrónico.

De seguida, o veículo é armazenado temporariamente no parque, ou, então, encaminhado para a operação de desmantelamento propriamente dita, que consiste na desmontagem (apenas com o apoio de ferramentas manuais) de todas as peças e componentes ainda presentes no veículo. Após cadastro, estas peças serão devidamente acondicionadas por tipo para posterior revenda e reutilização. No caso de serem retiradas peças danificadas ou cuja reutilização seja inviável, serão de imediato armazenadas para posterior entrega a um destinatário de reciclagem e/ou valorização devidamente licenciado.

Entre as peças sujeitas a reutilização destacam-se os motores, estofos, portas, faróis, vidros, pára-choques, jantes, pneus, que ainda se encontram em bom estado.

A carcaça resultante do desmantelamento do veículo será então armazenada temporariamente na instalação, para posterior envio para operador de desfragmentação.

Admite-se que o número total de carcaças a armazenar seja apenas o necessário para rentabilizar um transporte rodoviário para o operador.

No caso dos pneus a situação é mais simples pois consiste apenas na sua recepção e registo de quantidades e armazenamento temporário. Após, e caso não sejam reutilizáveis, serão encaminhados para um operador de reciclagem devidamente autorizado.

1.2. Fluxo de Pneus

A Palmiresíduos já é um centro de recepção de pneus usados pertencente à rede Valorpneu.

Saliente-se também que as operações de desmantelamento de VFV proporcionarão pneus que serão geridos da mesma forma.

(O presente Alvará de Licença só pode ser reproduzido no seu todo (49 páginas))



1.3. Fluxo de REEE

Na instalação são geridos vários resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos.

1.4. Fluxo de Pilhas e Acumuladores

Este tipo de resíduos serão recolhidos no cliente, ou recepcionados na instalação, num contentor específico.

Quando os contentores estiverem completos, serão paletizados e enviados para uma unidade de tratamento e valorização

1.5. Fluxo de RCD

Estes resíduos também pertencem a um fluxo específico titulado pelo Decreto-lei n.º 46/2008 de 12 de março.

Estes tipos de resíduos são recolhidos no cliente, ou recepcionados na instalação, num contentor específico (10 a 20 m³). Após a recepção, verificação documental e pesagem na báscula os resíduos poderão ser triados ou de imediato armazenados para posterior valorização.

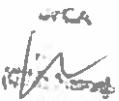
Caso os resíduos venham triados efectuar-se-á o seu encaminhamento para contentores específicos (por tipo), após o que são encaminhados para operador de valorização ou de eliminação, no caso das fracções inertes não valorizáveis.

Caso os resíduos venham misturados, serão encaminhados para a plataforma triagem. Neste local, manualmente, ou com o apoio de uma máquina giratória, é efectuada a triagem dos resíduos nas diversas fracções.

As pequenas fracções retiradas (ex, embalagens, REEE - Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos) são colocadas em contentores e entram no circuito específico dos resíduos geridos pela empresa.

Os resíduos inertes de maior dimensão, como sejam bocados de betão, ou rochas, são de imediato reencaminhadas para o contentor após o que são enviados para operador de valorização ou deposição em aterro.

(O presente Alvará de Licença só pode ser reproduzido no seu todo (49 páginas))

WCA


Deve-se salientar que qualquer fracção de resíduo perigoso detectado nesta fase é separado e colocado num contentor específico para posterior envio para destinatário autorizado ou devolução ao produtor/detentor.

As operações são realizadas em área específica para a zona de armazenagem e triagem de RCD devidamente coberta e impermeabilizada.

1.6. Fluxo de Óleos

Este fluxo de resíduos, cujo regime se encontra exposto no Decreto-lei n.º 152-D/2018 de 11 de dezembro já é actualmente explorado e gerido na instalação.

Embora a empresa não seja um recolhedor directo no âmbito da Sogilub (entidade gestora), trabalha em parceria com a empresa mãe, José Maria Ferreira & Filhos, Lda que detêm a responsabilidade da recolha na área de influência da empresa - Vila Real e Bragança.

Os resíduos são recepcionados e armazenados na instalação normalmente a granel (camião cisterna), após o que são armazenados em depósitos especificamente existentes para o efeito antes da sua expedição, também em camião cisterna, para valorização numa unidade indicada pela Sogilub.

Poderão também ser recepcionados óleos em taras, existindo uma zona de trasfega no pavilhão, impermeabilizada e com bacia de retenção, onde estes são vertidos e filtrados antes da armazenagem nos tanques .Existem actualmente 5 tanques aéreos para armazenagem de óleos usados, de 30m³ /cada.

1.7. Fluxo de Embalagens

A instalação também já é um ponto de recolha no âmbito da Sociedade Ponto Verde (SPV) para os resíduos de embalagem não urbana.

Os resíduos de embalagem extra-urbana são recepcionados e armazenados na instalação por tipos, após o que são expedidos para valorização por retomadores pré qualificados indicados pela SPV.

O processo de gestão do resíduo na instalação é similar ao genérico. Após recolha ou recepção na instalação e sua pesagem, os resíduos já seriados serão prensados em enfardadeira horizontal, antes da armazenagem temporária. Caso existam misturas de resíduos sofrem uma operação prévia de triagem

(O presente Alvará de Licença só pode ser reproduzido no seu todo (49 páginas))

manual em área coberta e impermeabilizada. Na instalação existem duas prensas horizontais, aptas para prensar embalagens de papel e cartão e plástico.

1.8. Fluxo de Outros Resíduos

Os restantes resíduos terão tratamento e processo similar aos anteriores, embora existam algumas excepções, nomeadamente:

Resíduos de Lamas

Estes tipos de resíduos não perigosos, devido à sua especificidade tem um tratamento diferenciado.

A sua recolha é efectuada exclusivamente por tipo, após o que serão descarregados numa área especificamente criada para o efeito. Neste local é efectuada uma desidratação natural das lamas, através de gradagem e decantação.

Os resíduos são depositados directamente da viatura de transporte num tanque em betão com uma inclinação de 6%. Aqui, através de decantação, os líquidos acumulam-se num depósito central que se situa a uma cota inferior, desidratando as lamas. Após desidratação as lamas serão encaminhadas para operador de eliminação. Os resíduos líquidos resultantes são encaminhados para estação de tratamento de águas residuais devidamente licenciada.

Toda esta área é coberta e impermeabilizada.

A movimentação de lamas para a desidratação é efectuada por pá carregadora (giratória).

Serão também incluídos nesta operação lamas de resíduos perigosos (essencialmente de sistemas de separação de hidrocarbonetos), cujo processo de desidratação é similar, embora efetuado em tanques diferentes.

Filtros de Óleo

Os filtros são actualmente recepcionados e processados na instalação, nomeadamente na zona confinada de trasfega de óleos. O processo consiste na recepção dos filtros, normalmente em bidão, e no seu corte e prensagem em equipamento específico.



Este equipamento promove a separação do filtro em 3 componentes, metal, cartão do filtro e óleo. Todos os componentes são armazenados separadamente antes do seu encaminhamento para operador de valorização.

Óleos Alimentares Usados

Este resíduo, constante do fluxo recentemente criado pelo Decreto-lei nº 267/2009 de 29/9 já é gerido na instalação, pelo que a empresa se manterá como parceiro dos municípios ou produtores industriais para a recolha e encaminhamento para valorização deste resíduo.

Restantes resíduos

Os restantes resíduos não perigosos sólidos serão triados e armazenados temporariamente por tipo antes de serem encaminhados para operador de valorização e ou eliminação.

2.3 Esta licença somente é válida para os seguintes resíduos, classificados com os códigos LER (Lista Europeia de Resíduos)

Código LER	Tipo de resíduo	Código Oper.	Quant. máx. anual (ton/ano)
01 01 01	Resíduos da extração de minérios metálicos	R13/D15	48
01 01 02	Resíduos da extração de minérios não metálicos	R12	48
01 03 04 (*)	Rejeitados geradores de ácidos, resultantes da transformação de sulfuretos	R12	25
01 03 05 (*)	Outros rejeitados contendo substâncias perigosas	R12	25
01 03 06	Rejeitados não abrangidos em 01 03 04 e 01 03 05	R12	48
01 03 07 (*)	Outros resíduos contendo substâncias perigosas, resultantes da transformação física e química de minérios metálicos	R12	25
01 03 08	Poeiras e pós não abrangidos em 01 03 07	R12	48
01 03 09	Lamas vermelhas da produção de alumina não abrangidas em 01 03 07	R12	25
01 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - lamas do tratamento local de efluentes	R12	48
01 04 07 (*)	Resíduos contendo substâncias perigosas, resultantes da transformação física e química de minérios não metálicos	R12	25
01 04 08	Gravilhas e fragmentos de rocha não abrangidos em 01 04 07	R12	48

(O presente Alvará de Licença só pode ser reproduzido no seu todo (49 páginas))

01 04 09	Areias e argilas	R12	48
01 04 10	Poeiras e pós não abrangidos em 01 04 07	R12	48
01 04 11	Resíduos da preparação de minérios de potássio e de sal-gema não abrangidos em 01 04 07	R12	48
01 04 12	Rejeitados e outros resíduos, resultantes da lavagem e limpeza de minérios, não abrangidos em 01 04 07 e 01 04 11	R12	48
01 04 13	Resíduos do corte e serragem de pedra não abrangidos em 01 04 07	R12	48
01 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - lamas do tratamento local de efluentes, calços e segmentos de polímeros	R12	48
01 05 04	Lamas e outros resíduos de perfuração contendo água doce	R13/D15	30
01 05 05 (*)	Lamas e outros resíduos de perfuração contendo hidrocarbonetos	R12	30
01 05 06 (*)	Lamas e outros resíduos de perfuração contendo substâncias perigosas	R12	25
01 05 07	Lamas e outros resíduos de perfuração contendo sais de bário não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06	R13/D15	30
01 05 08	Lamas e outros resíduos de perfuração contendo cloretos não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06	R13/D15	30
01 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - mistura de lamas de perfuração	R12	48
02 01 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza	R12	30
02 01 03	Resíduos de tecidos vegetais	R12	48
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)	R12	48
02 01 07	Resíduos silvícolas	R13/D15	30
02 01 08 (*)	Resíduos agro-químicos contendo substâncias perigosas	R12	25
02 01 09	Resíduos agro-químicos não abrangidos em 02 01 08	R12	48
02 01 10	Resíduos metálicos	R12	48
02 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - ráfias e outros materiais de amarração biodegradáveis, terras de filtragem	R12	48
02 02 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza	R13/D15	30
02 02 03	Materiais impróprios para consumo ou processamento	R12	48
02 02 04	Lamas do tratamento local de efluentes	R13/D15	30
02 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - águas de salmoura, camas de aves	R12	48
02 03 01	Lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação	R13/D15	30
02 03 02	Resíduos de agentes conservantes	R12	48
02 03 03	Resíduos da extracção por solventes	R12	48

02 03 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento	R12	48
02 03 05	Lamas do tratamento local de efluentes	R13/D15	30
02 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - caroços frutos, caroços azeitona, cascas duras	R12	48
02 04 01	Terra proveniente da limpeza e lavagem da beterraba	R12	48
02 04 02	Carbonato de cálcio fora de especificação	R12	48
02 04 03	Lamas do tratamento local de efluentes	R12	48
02 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - pedras, materiais da separação da abertura de cana, fitas de amarração biodegradáveis	R12	48
02 05 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento	R12	48
02 05 02	Lamas do tratamento local de efluentes	R13/D15	30
02 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - matérias impróprias para processamento, crostas de limpeza de silos	R12	48
02 06 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento	R12	48
02 06 02	Resíduos de agentes conservantes	R12	48
02 06 03	Lamas do tratamento local de efluentes	R13/D15	30
02 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - cascas duras de frutos secos	R12	48
02 07 01	Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas	R12	48
02 07 02	Resíduos da destilação de álcool	R12	48
02 07 03	Resíduos de tratamentos químicos	R12	48
02 07 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento	R12	48
02 07 05	Lamas do tratamento local de efluentes	R13/D15	30
02 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - materiais de filtração, vedantes	R12	48
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça	R12	48
03 01 05	Serradura, aparas, fitas deplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04	R12	48
01 03 09	Lamas vermelhas da produção de alumina não abrangidas em 01 03 07	R12	25
03 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados mistura de resíduos de cortiça com outros materiais como terras e pedras	R12	48
03 02 02 (*)	Agentes organoclorados de preservação da madeira	R12	25
03 02 03 (*)	Agentes organometálicos de preservação da madeira	R12	25
03 02 04 (*)	Agentes inorgânicos de preservação da madeira	R12	25

(O presente Alvará de Licença só pode ser reproduzido no seu todo (49 páginas))



03 02 05 (*)	Outros agentes de preservação da madeira contendo substâncias perigosas	R12	25
03 02 99	Agentes de preservação da madeira não anteriormente especificados - agentes de preservação da madeira	R12	48
03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira	R12	48
03 03 02	Lamas da lixívia verde (provenientes da valorização da lixívia de cozimento)	R13/D15	30
03 03 05	Lamas de destintagem, provenientes da reciclagem de papel	R13/D15	30
03 03 07	Rejeitados mecanicamente separados do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado	R12	48
03 03 08	Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem	R12	48
03 03 09	Resíduos de lamas de cal	R13/D15	30
03 03 10	Rejeitados de fibras e lamas de fibras, fillers e revestimentos, provenientes da separação mecânica	R13/D15	30
03 03 11	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 03 03 10	R13/D15	30
03 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - resíduos da triagem de papel e cartão para eliminação, resíduos de sistemas de filtragem de ar	R12	48
04 01 02	Resíduos da operação de calagem	R12	48
04 01 03 (*)	Resíduos de desengorduramento contendo solventes sem fase aquosa	R12	25
04 01 04	Licores de curtimenta contendo crómio	R12	48
04 01 05	Licores de curtimenta sem crómio	R12	30
04 01 06	Lamas, em especial do tratamento local de efluentes, contendo crómio	D15	25
04 01 07	Lamas, em especial do tratamento local de efluentes, sem crómio	R13/D15	30
04 01 08	Resíduos de pele curtida (aparas azuis, surragem, poeiras) contendo crómio	R12	48
04 01 09	Resíduos da confecção e acabamentos	R12	48
04 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados produtos químicos fora de prazo ou especificação (corantes e outros), resíduos de pele curtida sem crómio	R12	48
04 02 09	Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros)	R12	48
04 02 10	Matéria orgânica de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera)	R12	48
04 02 14 (*)	Resíduos dos acabamentos, contendo solventes orgânicos	R12	25
04 02 15	Resíduos dos acabamentos não abrangidos em 04 02 14	R12	48

(O presente Alvará de Licença só pode ser reproduzido no seu todo (49 páginas))

04 02 16 (*)	Corantes e pigmentos contendo substâncias perigosas	R12	25
04 02 17	Corantes e pigmentos não abrangidos em 04 02 16	R12	48
04 02 19 (*)	Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas	R12	25
04 02 20	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 04 02 19	R13/D15	30
04 02 21	Resíduos de fibras têxteis não processadas	R12	48
04 02 22	Resíduos de fibras têxteis processadas	R12	48
04 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - resíduos de processamento dos não tecidos, serapilheiras, nanomateriais rejeitados	R12	48
05 01 02 (*)	Lamas de dessalinização	R12	25
05 01 03 (*)	Lamas de fundo dos depósitos	R12	25
05 01 04 (*)	Lamas alquílicas ácidas	R12	25
05 01 05 (*)	Derrames de hidrocarbonetos	R12	25
05 01 06 (*)	Lamas contendo hidrocarbonetos provenientes de operações de manutenção das instalações ou equipamentos	R12	25
05 01 07 (*)	Alcatrões ácidos	R12	25
05 01 08 (*)	Outros alcatrões	R12	25
05 01 09 (*)	Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas	R12	25
05 01 10	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 05 01 09	R13/D15	30
05 01 11 (*)	Resíduos da limpeza de combustíveis com bases	R13/D15	25
05 01 12 (*)	Hidrocarbonetos contendo ácidos	R12	25
05 01 13	Lamas do tratamento de água para abastecimento de caldeiras	R12	30
05 01 14	Resíduos de colunas de arrefecimento	R12	48
05 01 15 (*)	Argilas de filtração usadas	R12	25
05 01 16	Resíduos contendo enxofre da dessulfuração de petróleo	R12	48
05 01 17	Betumes	R12	48
05 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - argilas de filtração fora de especificação, cinzas de limpeza de colunas de destilação	R12	48
05 06 01 (*)	Alcatrões ácidos	R12	25
05 06 03 (*)	Outros alcatrões	R12	25
05 06 04	Resíduos de colunas de arrefecimento	R12	48
05 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - terras e poeiras de operações de limpeza	R12	48

(O presente Alvará de Licença só pode ser reproduzido no seu todo (49 páginas))

05 07 01 (*)	Resíduos contendo mercúrio	R12	25
05 07 02	Resíduos contendo enxofre	R12	48
05 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - resíduos de tinta de decapagem de tubagem, vedantes plásticos, escamas de limpeza de tubagens e silos	R12	48
06 01 01 (*)	Ácido sulfúrico e ácido sulfuroso	R12	25
06 01 02 (*)	Ácido clorídrico	R12	25
06 01 03 (*)	Ácido fluorídrico	R12	25
06 01 04 (*)	Ácido fosfórico e ácido fosforoso	R12	25
06 01 05 (*)	Ácido nítrico e ácido nitroso	R12	25
06 01 06 (*)	Outros ácidos	R12	25
06 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - materiais de filtração, vedantes	R12	48
06 02 01 (*)	Hidróxido de cálcio	R12	25
06 02 03 (*)	Hidróxido de amónio	R12	25
06 02 04 (*)	Hidróxidos de sódio e de potássio	R12	25
06 02 05 (*)	Outras bases	R12	25
06 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados- materiais de filtração, vedantes	R12	48
06 03 11 (*)	Sais no estado sólido e em soluções contendo cianetos	R12	25
06 03 13 (*)	Sais no estado sólido e em soluções contendo metais pesados	R12	25
06 03 14	Sais no estado sólido e em soluções não abrangidos em 06 03 11 e 06 03 13	R12	48
06 03 15 (*)	Óxidos metálicos contendo metais pesados	R12	25
06 03 16	Óxidos metálicos não abrangidos em 06 03 15	R12	48
06 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados- materiais de filtração, vedantes	R12	48
06 04 05 (*)	Resíduos contendo outros metais pesados	R12	25
06 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados- materiais de filtração, vedantes	R12	48
06 05 02 (*)	Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas	R12	25
06 05 03	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 06 05 02	R13/D15	30
06 06 02 (*)	Resíduos contendo sulfuretos perigosos	R12	25
06 06 03	Resíduos contendo sulfuretos não abrangidos em 06 06 02	R12	48

(O presente Alvará de Licença só pode ser reproduzido no seu todo (49 páginas))

06 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados- materiais de filtração, vedantes	R12	48
06 07 01 (*)	Resíduos de electrólise contendo amianto	R12	25
06 07 02 (*)	Resíduos de carvão activado utilizado na produção do cloro	R12	25
06 07 03 (*)	Lamas de sulfato de bário contendo mercúrio	R12	25
06 07 04 (*)	Soluções e ácidos, por exemplo, ácido de contacto	R12	25
06 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados- materiais de filtração, vedantes	R12	48
06 08 02 (*)	Resíduos contendo clorossilanos perigosos	R12	25
06 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados- materiais de filtração, vedantes	R12	48
06 09 02	Escórias com fósforo	R12	48
06 09 03 (*)	Resíduos cárnicos de reacção contendo ou contaminados com substâncias perigosas	R12	25
06 09 04	Resíduos cárnicos de reacção não abrangidos em 06 09 03	R12	48
06 09 99	Outros resíduos não anteriormente especificados- materiais de filtração, vedantes	R12	48
06 10 02 (*)	Resíduos contendo substâncias perigosas	R12	25
06 10 99	Outros resíduos não anteriormente especificados- materiais de filtração, vedantes	R12	48
06 11 01	Resíduos cárnicos de reacção da produção de dióxido de titânio	R12	48
06 11 99	Outros resíduos não anteriormente especificados- materiais de filtração, vedantes	R12	48
06 13 01 (*)	Produtos inorgânicos de protecção das plantas, agentes de preservação da madeira e outros biocidas	R12	25
06 13 02 (*)	Carvão activado usado (excepto 06 07 02)	R12	25
06 13 03	Negro de fumo	R12	48
06 13 04 (*)	Resíduos do processamento do amianto	R12	25
06 13 05 (*)	Fuligem	R12	25
06 13 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - materiais filtrantes e percoladores inorgânicos, materiais porosos	R12	48
07 01 01 (*)	Líquidos de lavagem e licores mãe aquosos	R12	25
07 01 03 (*)	Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados	R12	25
07 01 04 (*)	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos	R12	25
07 01 07 (*)	Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados	R12	25

(O presente Alvará de Licença só pode ser reproduzido no seu todo (49 páginas))

07 01 08 (*)	Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção	R12	25
07 01 09 (*)	Absorventes usados e bolos de filtração halogenados	R12	25
07 01 10 (*)	Outros absorventes usados e bolos de filtração	R12	25
07 01 11 (*)	Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas	R12	25
07 01 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 01 11	R13/D15	30
07 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - lamas de cal	R12	48
07 02 01 (*)	Líquidos de lavagem e licores mãe aquosos	R12	25
07 02 03 (*)	Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados	R12	25
07 02 04 (*)	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos	R12	25
07 02 07 (*)	Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados	R12	25
07 02 08 (*)	Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção	R12	25
07 02 09 (*)	Absorventes usados e bolos de filtração halogenados	R12	25
07 02 10 (*)	Outros absorventes usados e bolos de filtração	R12	25
07 02 11 (*)	Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas	R12	25
07 02 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 02 11	R13/D15	48
07 02 13	Resíduos de plásticos	R12	48
07 02 14 (*)	Resíduos de aditivos contendo substâncias perigosas	R12	25
07 02 15	Resíduos de aditivos não abrangidos em 07 02 14	R12	48
07 02 16 (*)	Resíduos contendo silicones perigosos.	R12	25
07 02 17	Resíduos contendo silicones que não os mencionados na rubrica 07 02 16	R12	48
07 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - mistura de resíduos de plástico e borracha não perigosos, como por exemplo, resinas, pastas, gitos e crostas	R12	48
07 03 01 (*)	Líquidos de lavagem e licores mãe aquosos	R12	25
07 03 03 (*)	Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados	R12	25
07 03 04 (*)	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos	D15	25
07 03 07 (*)	Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados	R12	25
07 03 08 (*)	Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção	R12	25
07 03 09 (*)	Absorventes usados e bolos de filtração halogenados	R12	25
07 03 10 (*)	Outros absorventes usados e bolos de filtração	R12	25
07 03 11 (*)	Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas	R12	25

(O presente Alvará de Licença só pode ser reproduzido no seu todo (49 páginas))

07 03 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 03 11	R13/D15	48
07 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - pigmentos orgânicos fora de especificação	R12	48
07 04 01 (*)	Líquidos de lavagem e licores mãe aquosos	R12	25
07 04 03 (*)	Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados	R12	25
07 04 04 (*)	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos.	R12	25
07 04 07 (*)	Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados	R12	25
07 04 08 (*)	Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção	R12	25
07 04 09 (*)	Absorventes usados e bolos de filtração halogenados	R12	25
07 04 10 (*)	Outros absorventes usados e bolos de filtração	R12	25
07 04 11 (*)	Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas	R12	25
07 04 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 04 11	R13/D15	30
07 04 13 (*)	Resíduos sólidos contendo substâncias perigosas	R12	25
07 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - pigmentos orgânicos fora de especificação	R12	48
07 05 01 (*)	Líquidos de lavagem e licores mãe aquosos	R12	25
07 05 03 (*)	Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados	R12	25
07 05 04 (*)	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos	R12	25
07 05 07 (*)	Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados	R12	25
07 05 08 (*)	Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção	R12	25
07 05 09 (*)	Absorventes usados e bolos de filtração halogenados	R12	25
07 05 10 (*)	Outros absorventes usados e bolos de filtração	R12	25
07 05 11 (*)	Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas	R12	25
07 05 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 05 11	R13/D15	30
07 05 13 (*)	Resíduos sólidos contendo substâncias perigosas	R12	25
07 05 14	Resíduos sólidos não abrangidos em 07 05 13	R12	48
07 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - carbonato de cálcio e outros inertes fora de especificação, materiais de filtração	R12	48
07 06 01 (*)	Líquidos de lavagem e licores mãe aquosos	R12	25
07 06 03 (*)	Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados	R12	25
07 06 04 (*)	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos	R12	25
07 06 07 (*)	Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados	R12	25
07 06 08 (*)	Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção	R12	25

(O presente Alvará de Licença só pode ser reproduzido no seu todo (49 páginas))

07 06 09 (*)	Absorventes usados e bolos de filtração halogenados	R12	25
07 06 10 (*)	Outros absorventes usados e bolos de filtração	R12	25
07 06 11 (*)	Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas	R12	25
07 06 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 06 11	R13/D15	30
07 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - matéria prima fora de especificação (carbonato de cálcio, pigmentos, etc.), vedantes	R12	48
07 07 01 (*)	Líquidos de lavagem e licores mãe aquosos	R12	25
07 07 03 (*)	Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenado	R12	25
07 07 04 (*)	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos	R12	25
07 07 07 (*)	Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados	R12	25
07 07 08 (*)	Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção	R12	25
07 07 09 (*)	Absorventes usados e bolos de filtração halogenados	R12	25
07 07 10 (*)	Outros absorventes usados e bolos de filtração	R12	25
07 07 11 (*)	Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas	R12	25
07 07 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 07 11	R13/D15	30
07 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - materiais de filtração, pós de despoeiramento, vedantes	R12	48
08 01 11 (*)	Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	R12	25
08 01 12	Resíduos de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 11	R12	48
08 01 13 (*)	Lamas de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	R12	25
08 01 14	Lamas de tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 13	R13/D15	30
08 01 15 (*)	Lamas aquosas contendo tintas e vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	R12	25
08 01 16	Lamas aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 15	R13/D15	30
08 01 17 (*)	Resíduos da remoção de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	R12	25
08 01 18	Resíduos da remoção de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 17	R12	48
08 01 19 (*)	Suspensões aquosas contendo tintas ou vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	R12	25

(O presente Alvará de Licença só pode ser reproduzido no seu todo (49 páginas))

08 01 20	Suspensões aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 19	R12	48
08 01 21 (*)	Resíduos de produtos de remoção de tintas e vernizes	R12	25
08 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - granalha, areias e outros materiais de decapagem fora de especificação	R12	48
08 02 01	Resíduos de revestimentos na forma pulverulenta	R12	48
08 02 02	Lamas aquosas contendo materiais cerâmicos	R13/D15	30
08 02 03	Suspensões aquosas contendo materiais cerâmicos	R12	48
08 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - materiais fibrosos à base de cerâmica	R12	48
08 03 07	Lamas aquosas contendo tintas de impressão	R13/D15	30
08 03 08	Resíduos líquidos aquosos contendo tintas de impressão	R12	48
08 03 12 (*)	Resíduos de tintas de impressão contendo substâncias perigosas	R12	25
08 03 13	Resíduos de tintas não abrangidos em 08 03 12	R12	48
08 03 14 (*)	Lamas de tintas de impressão contendo substâncias perigosas	R12	25
08 03 15	Lamas de tintas de impressão não abrangidas em 08 03 14	R13/D15	30
08 03 16 (*)	Resíduos de soluções de águas-fortes	R12	25
08 03 17 (*)	Resíduos de tonner de impressão contendo substâncias perigosas	R12	25
08 03 18	Resíduos de tonner de impressão não abrangidos em 08 03 17	R12	48
08 03 19 (*)	Óleos de dispersão	R12	25
08 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - pigmentos fora de especificação, materiais filtrantes, espumas de cabeças	R12	48
08 04 09 (*)	Resíduos de colas ou vedantes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	R12	25
08 04 10	Resíduos de colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 09	R12	48
08 04 11 (*)	Lamas de colas ou vedantes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	R12	25
08 04 12	Lamas de colas ou vedantes não abrangidas em 08 04 11	R13/D15	30
08 04 13 (*)	Lamas aquosas contendo colas ou vedantes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	R12	25
08 04 14	Lamas aquosas contendo colas ou vedantes não abrangidas em 08 04 13	R13/D15	30
08 04 15 (*)	Resíduos líquidos aquosos contendo colas ou vedantes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	R12	25

08 04 16	Resíduos líquidos aquosos contendo colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 15	R12	48
08 04 17 (*)	Óleo de resina	R12	25
08 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - materiais de filtração, bolos de filtração	R12	48
08 05 01(*)	Resíduos de isocianatos	R12	25
09 01 01 (*)	Banhos de revelação e activação de base aquosa	R12	25
09 01 02 (*)	Banhos de revelação de chapas litográficas de impressão de base aquosa	R12	25
09 01 03 (*)	Banhos de revelação à base de solventes	R12	25
09 01 04 (*)	Banhos de fixação	R12	25
09 01 05 (*)	Banhos de branqueamento e de fixadores de branqueamento	R12	25
09 01 06 (*)	Resíduos contendo prata do tratamento local de resíduos fotográficos	R12	25
09 01 07	Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata	R12	48
09 01 08	Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata	R12	48
09 01 10	Máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas	R12	48
09 01 11 (*)	Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas incluídas em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03	R12	25
09 01 12	Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas não abrangidas em 09 01 11	R12	48
09 01 13 (*)	Resíduos líquidos aquosos da recuperação local de prata não abrangidos em 09 01 06	R12	25
09 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - restos de tecidos de impressão, restos de acrílico de impressão, restos de pvc, restos de k-line de impressão digital	R12	48
10 01 01	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04)	R12	48
10 01 02	Cinzas volantes da combustão de carvão	R12	48
10 01 03	Cinzas volantes da combustão de turfa ou madeira não tratada	R12	48
10 01 04 (*)	Cinzas volantes e poeiras de caldeiras da combustão de hidrocarbonetos	R12	25
10 01 05	Resíduos cárnicos de reacção, na forma sólida, provenientes da dessulfuração de gases de combustão	R12	48
10 01 07	Resíduos cárnicos de reacção, na forma de lamas, provenientes da dessulfuração de gases de combustão	R12	48

(O presente Alvará de Licença só pode ser reproduzido no seu todo (49 páginas))

10 01 09 (*)	Ácido sulfúrico	R12	25
10 01 13 (*)	Cinzas volantes da combustão de hidrocarbonetos emulsionados utilizados como combustível	R12	25
10 01 14 (*)	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de co-incineração contendo substâncias perigosas	R12	25
10 01 15	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de co-incineração não abrangidas em 10 01 14	R12	48
10 01 16 (*)	Cinzas volantes de co-incineração contendo substâncias perigosas	R12	25
10 01 17	Cinzas volantes de co-incineração não abrangidas em 10 01 16	R12	48
10 01 18 (*)	Resíduos de limpeza de gases contendo substâncias perigosas	R12	25
10 01 19	Resíduos de limpeza de gases não abrangidos em 10 01 05, 10 01 07 e 10 01 18	R12	48
10 01 20 (*)	Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas	R12	25
10 01 21	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 10 01 20	R13/D15	30
10 01 22 (*)	Lamas aquosas provenientes da limpeza de caldeiras contendo substâncias perigosas	R12	25
10 01 23	Lamas aquosas provenientes da limpeza de caldeiras não abrangidas em 10 01 22	R13/D15	30
10 01 24	Areias de leitos fluidizados	R12	48
10 01 25	Resíduos do armazenamento de combustíveis e da preparação de centrais eléctricas a carvão	R12	48
10 01 26	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento	R12	48
10 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - materiais de filtração de gases, resíduos metálicos de limpeza de tubagens	R12	48
10 02 01	Resíduos do processamento de escórias	R12	48
10 02 02	Escórias não processadas	R12	48
10 02 07 (*)	Resíduos sólidos do tratamento de gases contendo substâncias perigosas	R12	25
10 02 08	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 02 07	R12	48
10 02 10	Escamas de laminagem	R12	48
10 02 11 (*)	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos	R12	25
10 02 12	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 02 11	R12	48

(O presente Alvará de Licença só pode ser reproduzido no seu todo (49 páginas))

10 02 13 (*)	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases contendo substâncias perigosas	R12	25
10 02 14	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases não abrangidos em 10 02 13	R13/D15	30
10 02 15	Outras lamas e bolos de filtração	R13/D15	30
10 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - materiais de filtração de gases, restos de solda, kevlar e outros materiais isolante, rejeitados de produção e produto não conforme	R12	48
10 03 02	Resíduos de ânodos	R12	48
10 03 04 (*)	Escórias da produção primária	R12	25
10 03 05	Resíduos de alumina	R12	48
10 03 08 (*)	Escórias salinas da produção secundária	R12	25
10 03 09 (*)	Impurezas negras da produção secundária	R12	25
10 03 16	Escumas não abrangidas em 10 03 15	R12	48
10 03 17 (*)	Resíduos do fabrico de ânodos contendo alcatrão	R12	25
10 03 18	Resíduos do fabrico de ânodos contendo carbono, não abrangidos em 10 03 17	R12	48
10 03 19 (*)	Poeiras de gases de combustão contendo substâncias perigosas	R12	25
10 03 20	Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 03 19	R12	48
10 03 21 (*)	Outras partículas e poeiras (incluindo poeiras da Trituração de escórias) contendo substâncias perigosas	R12	25
10 03 20	Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 03 19	R12	48
10 03 23 (*)	Resíduos sólidos do tratamento de gases contendo substâncias perigosas	R12	25
10 03 24	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 03 23	R12	48
10 03 25 (*)	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases contendo substâncias perigosas	R12	25
10 03 26	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases não abrangidos em 10 03 25	R13/D15	30
10 03 27 (*)	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos	R12	25
10 03 28	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 03 27	R12	48
10 03 29 (*)	Resíduos do tratamento das escórias salinas e do tratamento das impurezas negras contendo substâncias perigosas	R12	25

(O presente Alvará de Licença só pode ser reproduzido no seu todo (49 páginas))

10 03 30	Resíduos do tratamento das escórias salinas e do tratamento das impurezas negras não abrangidos em 10 03 29	R12	48
10 04 09 (*)	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos	R12	25
10 04 10	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 04 09	R12	48
10 05 01	Escórias da produção primária e secundária	R12	48
10 05 03 (*)	Poeiras de gases de combustão	R12	25
10 05 04	Outras partículas e poeiras	R12	48
10 05 05 (*)	Resíduos sólidos do tratamento de gases	R12	25
10 05 06 (*)	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases	R12	25
10 05 08 (*)	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos	R12	25
10 05 09	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 05 08	R12	48
10 05 11	Impurezas e escumas não abrangidas em 10 05 10	R12	48
10 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - materiais de filtração de gases, restos de solda, outros materiais isolantes, rejeitados de produção e produto não conforme	R12	48
10 06 01	Escórias da produção primária e secundária	R12	48
10 06 02	Impurezas e escumas da produção primária e secundária	R12	48
10 06 03 (*)	Poeiras de gases de combustão	R12	25
10 06 04	Outras partículas e poeiras	R12	48
10 06 06 (*)	Resíduos sólidos do tratamento de gases	R12	25
10 06 07 (*)	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases	R12	25
10 06 09 (*)	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos	R12	25
10 06 10	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 06 09	R12	48
10 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - materiais de filtração de gases, restos de solda, outros materiais isolantes, rejeitados de produção e produto	R12	48
10 07 01	Escórias da produção primária e secundária	R12	48
10 07 02	Impurezas e escumas da produção primária e secundária	R12	48
10 07 03	Resíduos sólidos do tratamento de gases	R12	48

(O presente Alvará de Licença só pode ser reproduzido no seu todo (49 páginas))

10 07 04	Outras partículas e poeiras	R12	48
10 07 05	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases	R13/D15	30
10 07 07 (*)	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos	R12	25
10 07 08	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 07 07	R12	48
10 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - materiais de filtração de gases, restos de solda, outros materiais isolantes, rejeitados de produção e produto	R12	48
10 08 04	Partículas e poeiras	R12	48
10 08 08 (*)	Escórias salinas da produção primária e secundária	R12	25
10 08 09	Outras escórias	R12	48
10 08 11	Impurezas e escumas não abrangidas em 10 08 10	R12	48
10 08 12 (*)	Resíduos do fabrico de ânodos contendo alcatrão	R12	25
10 08 13	Resíduos do fabrico de ânodos contendo carbono não abrangidos em 10 08 12	R12	48
10 08 14	Resíduos de ânodos	R12	48
10 08 15 (*)	Poeiras de gases de combustão contendo substâncias perigosas	R12	25
10 08 16	Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 08 15	R12	48
10 08 17 (*)	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão contendo substâncias perigosas	R12	25
10 08 18	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão não abrangidos em 10 08 17	R13/D15	30
10 08 19 (*)	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos	R12	25
10 08 20	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 08 19	R12	48
10 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - materiais de filtração de gases, restos de solda, outros materiais isolantes, rejeitados de produção e produto	R12	48
10 09 03	Escórias do forno	R12	48
10 09 05 (*)	Machos e moldes de fundição não vazados contendo substâncias perigosas	R12	25
10 09 06	Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 09 05	R12	48

(O presente Alvará de Licença só pode ser reproduzido no seu todo (49 páginas))

10 09 07 (*)	Machos e moldes de fundição vazados contendo substâncias perigosas	R12	25
10 09 08	Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 09 07	R12	48
10 09 09 (*)	Poeiras de gases de combustão contendo substâncias perigosas	R12	25
10 09 10	Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 09 09	R12	48
10 09 11 (*)	Outras partículas contendo substâncias perigosas	R12	25
10 09 12	Outras partículas não abrangidas em 10 09 11	R12	48
10 09 13 (*)	Resíduos de aglutinantes contendo substâncias perigosas	R12	25
10 09 14	Resíduos de aglutinantes não abrangidos em 10 09 13	R12	48
10 09 15 (*)	Resíduos de agentes indicadores de fendilhação contendo substâncias perigosas	R12	25
10 09 16	Resíduos de agentes indicadores de fendilhação não abrangidos em 10 09 15	R12	48
10 09 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - elementos filtrantes, resíduos de lavagem de peças, resíduos de acabamentos de superfície	R12	48
10 10 03	Escórias do forno	R12	48
10 10 05 (*)	Machos e moldes de fundição não vazados contendo substâncias perigosas	R12	25
10 10 06	Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 10 05	R12	48
10 10 07 (*)	Machos e moldes de fundição vazados contendo substâncias perigosas	R12	25
10 10 08	Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 10 07	R12	48
10 10 09 (*)	Poeiras de gases de combustão contendo substâncias perigosas	R12	25
10 10 10	Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 10 09	R12	48
10 10 11 (*)	Outras partículas contendo substâncias perigosas	R12	25
10 10 12	Outras partículas não abrangidas em 10 10 11	R12	48
10 10 13 (*)	Resíduos de aglutinantes contendo substâncias perigosas	R12	25
10 10 14	Resíduos de aglutinantes não abrangidos em 10 10 13	R12	48
10 10 15 (*)	Resíduos de agentes indicadores de fendilhação contendo substâncias perigosas	R12	25
10 10 16	Resíduos de agentes indicadores de fendilhação não abrangidos em 10 10 15	R12	48

(O presente Alvará de Licença só pode ser reproduzido no seu todo (49 páginas))

10 10 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - materiais de filtração de gases, areias de fundição fora de especificação (semi sintéticos e naturais), outros materiais de moldagem à base de argila e cimento	R12	48
10 11 03	Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro	R12	48
10 11 05	Partículas e poeiras	R12	48
10 11 09 (*)	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico) contendo substâncias perigosas	R12	25
10 11 10	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico) não abrangidos em 10 11 09	R12	48
10 11 11 (*)	Resíduos de vidro em pequenas partículas e em pó de vidro contendo metais pesados (por exemplo, tubos catódicos)	R12	25
10 11 12	Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11	R12	48
10 11 13 (*)	Lamas de polimento e rectificação de vidro contendo substâncias perigosas	R12	25
10 11 14	Lamas de polimento e rectificação de vidro não abrangidas em 10 11 13	R13/D15	30
10 11 15 (*)	Resíduos sólidos do tratamento de gases de combustão contendo substâncias perigosas	R12	25
10 11 16	Resíduos sólidos do tratamento de gases de combustão não abrangidos em 10 11 15	R12	48
10 11 17 (*)	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão contendo substâncias perigosas	R12	25
10 11 18	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão não abrangidos em 10 11 17	R13/D15	30
10 11 19 (*)	Resíduos sólidos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas	R12	25
10 11 20	Resíduos sólidos do tratamento local de efluentes não abrangidos em 10 11 19	R12	48
10 11 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - pó de vidro e contaminantes do processo de reciclagem	R12	48
10 12 01	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico)	R12	48
10 12 03	Partículas e poeiras	R12	48
10 12 05	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases	R13/D15	30
10 12 06	Moldes fora de uso	R12	48
10 12 08	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico)	R12	48

(O presente Alvará de Licença só pode ser reproduzido no seu todo (49 páginas))

10 12 09 (*)	Resíduos sólidos do tratamento de gases contendo substâncias perigosas	R12	25
10 12 10	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 12 09	R12	48
10 12 11 (*)	Resíduos de vitrificação contendo metais pesados	R12	25
10 12 12	Resíduos de vitrificação não abrangidos em 10 12 11	R12	48
10 12 13	Lamas do tratamento local de efluentes	R13/D15	30
10 12 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - corantes e químicos fora de especificação, terras e pedras	R12	48
10 13 01	Resíduos da preparação da mistura antes do processo térmico	R12	48
10 13 04	Resíduos da calcinação e hidratação da cal	R12	48
10 13 06	Partículas e poeiras (excepto 10 13 12 e 10 13 13)	R12	48
10 13 07	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases	R13/D15	30
10 13 09 (*)	Resíduos do fabrico de fibrocimento contendo amianto	R12	25
10 13 10	Resíduos do fabrico de fibrocimento não abrangidos em 10 13 09	R12	48
10 13 11	Resíduos de materiais compósitos à base de cimento não abrangidos em 10 13 09 e 10 13 10	R12	48
10 13 12 (*)	Resíduos sólidos do tratamento de gases contendo substâncias perigosas	R12	25
10 13 13	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 13 12	R12	48
10 13 14	Resíduos de betão e de lamas de betão	R13/D15	30
10 13 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - materiais de filtração de gases, outros inertes, rejeitados de produção e produto não conforme	R12	48
11 01 05 (*)	Ácidos de decapagem	R12	25
11 01 06 (*)	Ácidos não anteriormente especificados	R12	25
11 01 07 (*)	Bases de decapagem	R12	25
11 01 08 (*)	Lamas de fosfatação	R12	25
11 01 09 (*)	Lamas e bolos de filtração contendo substâncias perigosas	R12	25
11 01 10	Lamas e bolos de filtração não abrangidos em 11 01 09	R13/D15	30
11 01 11 (*)	Líquidos de lavagem aquosos contendo substâncias perigosas	R12	25
11 01 12	Líquidos de lavagem aquosos não abrangidos em 11 01 11	R12	48
11 01 13 (*)	Resíduos de desengorduramento contendo substâncias perigosas	R12	25
11 01 14	Resíduos de desengorduramento não abrangidos em 11 01 13	R12	48
11 01 15 (*)	Eluatos e lamas de sistemas de membranas ou de permute iônica contendo substâncias perigosas	R12	25

(O presente Alvará de Licença só pode ser reproduzido no seu todo (49 páginas))

II 01 16 (*)	Resinas de permuta iônica saturadas ou usadas	R12	25
II 01 98 (*)	Outros resíduos contendo substâncias perigosas	R12	25
II 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados elementos filtrantes, lamas e eluatos de outros sistemas de tratamento	R12	48
II 02 02 (*)	Lamas da hidrometalurgia do zinco (incluindo jarosite, goetite)	R12	25
II 02 03	Resíduos da produção de ânodos dos processos electrolíticos aquosos	R12	48
II 02 05 (*)	Resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre contendo substâncias perigosas	R12	25
II 02 06	Resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre não abrangidos em II 02 05	R12	48
II 02 07 (*)	Outros resíduos contendo substâncias perigosas	R12	25
II 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados elementos filtrantes, lamas e eluatos de outros sistemas de tratamento	R12	48
II 03 01 (*)	Resíduos contendo cianetos	R12	25
II 03 02 (*)	Outros resíduos	R12	25
II 05 01	Escórias de zinco	R12	48
II 05 02	Cinzas de zinco	R12	48
II 05 03 (*)	Resíduos sólidos do tratamento de gases	R12	25
II 05 04 (*)	Fluxantes usados	R12	25
II 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - materiais de filtração de gases, outros materiais isolantes, lamas de sistemas de tratamento	R12	48
I2 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R12	48
I2 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	R12	48
I2 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	R12	48
I2 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	R12	48
I2 01 05	Aparas de matérias plásticas	R12	48
I2 01 06 (*)	Óleos minerais de maquinagem com halogéneos (excepto emulsões e soluções)	R12	25
I2 01 07 (*)	Óleos minerais de maquinagem sem halogéneos (excepto emulsões e soluções)	R12	25
I2 01 08 (*)	Emulsões e soluções de maquinagem com halogéneos	R12	25
I2 01 09 (*)	Emulsões e soluções de maquinagem sem halogéneos	R12	25
I2 01 10 (*)	Óleos sintéticos de maquinagem	R12	25

(O presente Alvará de Licença só pode ser reproduzido no seu todo (49 páginas))

I2 01 12 (*)	Ceras e gorduras usadas	R12	25
I2 01 13	Resíduos de soldadura	R12	48
I2 01 14 (*)	Lamas de maquinagem contendo substâncias perigosas	R12	25
I2 01 15	Lamas de maquinagem não abrangidas em I2 01 14	R13/D15	30
I2 01 16 (*)	Resíduos de materiais de granalhagem contendo substâncias perigosas	R12	25
I2 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em I2 01 16	R12	48
I2 01 18 (*)	Lamas metálicas (lamas de rectificação, superacabamento e lixagem) contendo óleo	R12	25
I2 01 19 (*)	Óleos de maquinagem facilmente biodegradáveis	R12	135
I2 01 20 (*)	Mós e materiais de rectificação usados contendo substâncias perigosas	R12	25
I2 01 21	Mós e materiais de rectificação usados não abrangidos em I2 01 20	R12	48
I2 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - materiais de filtração de gases, lamas de outros sistemas de tratamento, granalha cerâmica e inerte, materiais de polimento	R12	48
I2 03 01 (*)	Líquidos de lavagem aquosos	R12	25
I2 03 02 (*)	Resíduos de desengorduramento a vapor	R12	25
I3 01 01 (*)	Óleos hidráulicos contendo PCB (I)	R12	135
I3 01 04 (*)	Emulsões cloradas	R12	135
I3 01 05 (*)	Emulsões não cloradas	R12	135
I3 01 09 (*)	Óleos hidráulicos minerais clorados	R12	135
I3 01 10 (*)	Óleos hidráulicos minerais não clorados	R12	135
I3 01 11 (*)	Óleos hidráulicos sintéticos	R12	135
I3 01 12 (*)	Óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis	R12	135
I3 01 13 (*)	Outros óleos hidráulicos	R12	135
I3 02 04 (*)	Óleos minerais clorados de motores, transmissões e lubrificação	R12	135
I3 02 05 (*)	Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação	R12	135
I3 02 06 (*)	Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação	R12	135
I3 02 07 (*)	Óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação	R12	135
I3 02 08 (*)	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	R12	135
I3 03 01 (*)	Óleos isolantes e de transmissão de calor contendo PCB	R12	135
I3 03 06 (*)	Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor clorados, não abrangidos em I3 03 01	R12	135
I3 03 07 (*)	Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados	R12	135

(O presente Alvará de Licença só pode ser reproduzido no seu todo (49 páginas))

13 03 08 (*)	Óleos sintéticos isolantes e de transmissão de calor	R12	135
13 03 09 (*)	Óleos facilmente biodegradáveis isolantes e de transmissão de calor	R12	135
13 03 10 (*)	Outros óleos isolantes e de transmissão de calor	R12	135
13 04 01 (*)	Óleos de porão de navios de navegação interior	R12	135
13 04 02 (*)	Óleos de porão provenientes das canalizações dos cais	R12	135
13 04 03 (*)	Óleos de porão de outros tipos de navios	R12	135
13 05 01 (*)	Resíduos sólidos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água	R12	30
13 05 02 (*)	Lamas provenientes dos separadores óleo/água	R12	30
13 05 03 (*)	Lamas provenientes do interceptor	R12	30
13 05 06 (*)	Óleos provenientes dos separadores óleo/água	R12	135
13 05 07 (*)	Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água	R12	135
13 05 08 (*)	Misturas de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água	R12	30
13 07 01 (*)	Fuelóleo e gasóleo	R12	135
13 07 02 (*)	Gasolina	R12	135
13 07 03 (*)	Outros combustíveis (incluindo misturas)	R12	135
13 08 01 (*)	Lamas ou emulsões de dessalinização	R12	135
13 08 02 (*)	Outras emulsões	R12	135
14 06 01 (*)	Clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	R12	25
14 06 02 (*)	Outros solventes e misturas de solventes halogenados	R12	25
14 06 03 (*)	Outros solventes e misturas de solventes	R12	25
14 06 04 (*)	Lamas ou resíduos sólidos contendo solventes halogenados	R12	25
14 06 05 (*)	Lamas ou resíduos sólidos contendo outros solventes	R12	25
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R12	80
15 01 02	Embalagens de plástico	R12	80
15 01 03	Embalagens de madeira	R12	80
15 01 04	Embalagens de metal	R12	80
15 01 05	Embalagens compósitas	R12	80
15 01 06	Misturas de embalagens	R12	80
15 01 07	Embalagens de vidro	R12	80
15 01 09	Embalagens têxteis	R12	80
15 01 10 (*)	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	R12	80

(O presente Alvará de Licença só pode ser reproduzido no seu todo (49 páginas))

15 01 11 (*)	Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto)	R12	80
15 02 02 (*)	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas	R12	30
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção não abrangidos em 15 02 02	R12	48
16 01 03	Pneus usados	R12	190
16 01 04 (*)	Veículos em fim de vida	R12	5
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos	R12	5
16 01 07 (*)	Filtros de óleo	R12	30
16 01 08 (*)	Componentes contendo mercúrio	R12	5
16 01 09 (*)	Componentes contendo PCB	R12	5
16 01 10 (*)	Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)]	R12	5
16 01 11 (*)	Pastilhas de travões contendo amianto	R12	5
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11	R12	5
16 01 13 (*)	Fluidos de travões	R12	135
16 01 14 (*)	Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas	R12	5
16 01 15	Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14	R12	5
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito	R12	5
16 01 17	Metais ferrosos	R12	5
16 01 18	Metais não ferrosos	R12	5
16 01 19	Plástico	R12	5
16 01 20	Vidro	R12	5
16 01 21 (*)	Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14	R12	5
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados	R12	5
16 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - têxteis, madeiras de tablier, alcatifas, peles e napas de estofos	R12	5
16 02 09 (*)	Transformadores e condensadores contendo PCB	R12	25
16 02 10 (*)	Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09	R12	25
16 02 11 (*)	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	R12	24
16 02 12 (*)	Equipamento fora de uso contendo amianto livre	R12	24

(O presente Alvará de Licença só pode ser reproduzido no seu todo (49 páginas))

16 02 13 (*)	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (2) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	R12	24
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	R12	24
16 02 15 (*)	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso	R12	24
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	R12	24
16 03 03 (*)	Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas	R12	25
16 03 04	Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03	R12	48
16 03 05 (*)	Resíduos orgânicos contendo substâncias perigosas	R12	25
16 03 06	Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05	R12	48
16 05 04 (*)	Gases em recipientes sob pressão (incluindo halons) contendo substâncias perigosas	R12	25
16 05 05	Gases em recipientes sob pressão não abrangidos em 16 05 04	R12	48
16 05 06 (*)	Produtos químicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório	R12	25
16 05 07 (*)	Produtos químicos inorgânicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas	R12	25
16 05 08 (*)	Produtos químicos orgânicos fora de uso contendo ou compostos por substâncias perigosas	R12	25
16 05 09	Produtos químicos fora de uso não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08	R12	48
16 06 01 (*)	Acumuladores de chumbo	R12	24
16 06 02 (*)	Acumuladores de níquel-cádmio	R12	24
16 06 03 (*)	Pilhas contendo mercúrio	R12	24
16 06 04	Pilhas alcalinas (excepto 16 06 03)	R12	24
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	R12	24
16 06 06 (*)	Electrólitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente	R12	24
16 07 08 (*)	Resíduos contendo hidrocarbonetos	R12	25
16 07 09 (*)	Resíduos contendo outras substâncias perigosas	R12	25
16 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - slops, lamas de limpeza de cisternas e tanques de produtos inertes	R12	48
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (excepto 16 08 07)	R12	48

16 08 02 (*)	Catalisadores usados contendo metais de transição (3) ou compostos de metais de transição perigosos	R12	25
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma	R12	48
16 08 04	Catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluido (excepto 16 08 07)	R12	48
16 08 06 (*)	Líquidos usados utilizados como catalisadores	R12	25
16 08 07 (*)	Catalisadores usados contaminados com substâncias perigosas	R12	25
16 10 01 (*)	Resíduos líquidos aquosos contendo substâncias perigosas	R12	25
16 10 02	Resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01	R12	48
16 10 03 (*)	Concentrados aquosos contendo substâncias perigosas	R12	25
16 10 04	Concentrados aquosos não abrangidos em 16 10 03	R12	48
16 11 01 (*)	Revestimentos de fornos e refractários à base de carbono provenientes de processos metalúrgicos contendo substâncias perigosas	R12	25
16 11 02	Revestimentos de fornos e refractários à base de carbono não abrangidos em 16 11 01	R12	48
16 11 03 (*)	Outros revestimentos de fornos e refractários provenientes de processos metalúrgicos contendo substâncias perigosas	R12	25
16 11 04	Outros revestimentos de fornos e refractários não abrangidos em 16 11 03	R12	48
16 11 05 (*)	Revestimentos de fornos e refractários provenientes de processos não metalúrgicos contendo substâncias perigosas	R12	25
16 11 06	Revestimentos de fornos e refractários provenientes de processos não metalúrgicos não abrangidos em 16 11 05	R12	48
17 01 01	Betão	R12	90
17 01 02	Tijolos	R12	90
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	R12	90
17 01 06 (*)	Misturas ou fracções separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos contendo substâncias perigosas	R12	90
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06	R12	90
17 02 01	Madeira	R12	90
17 02 02	Vidro	R12	90
17 02 03	Plástico	R12	90

(O presente Alvará de Licença só pode ser reproduzido no seu todo (49 páginas))

17 02 04 (*)	Vidro, plástico e madeira contendo ou contaminados com substâncias perigosas	R12	90
17 03 01 (*)	Misturas betuminosas contendo alcatrão	R12	90
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	R12	90
17 03 03 (*)	Alcatrão e produtos de alcatrão	R12	90
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R12	90
17 04 02	Alumínio	R12	90
17 04 03	Chumbo	R12	90
17 04 04	Zinco	R12	90
17 04 05	Ferro e aço	R12	90
17 04 06	Estanho	R12	90
17 04 07	Mistura de metais	R12	90
17 04 09 (*)	Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas	R12	90
17 04 10 (*)	Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas	R12	90
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	R12	90
17 05 03 (*)	Solos e rochas contendo substâncias perigosas	R12	90
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	R12	90
17 05 05 (*)	Lamas de dragagem contendo substâncias perigosas	R12	90
17 05 06	Lamas de dragagem não abrangidas em 17 05 05	R13/D15	90
17 05 07 (*)	Balastros de linhas de caminho de ferro contendo substâncias perigosas	R12	90
17 05 08	Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07	R12	90
17 06 01 (*)	Materiais de isolamento contendo amianto	D15	90
17 06 03 (*)	Outros materiais de isolamento contendo ou constituídos por substâncias perigosas	R12	90
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03	R12	90
17 06 05 (*)	Materiais de construção contendo amianto (4)	D15	90
17 08 01 (*)	Materiais de construção à base de gesso contaminados com substâncias perigosas	R12	90
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01	R12	90
17 09 01 (*)	Resíduos de construção e demolição contendo mercúrio	R12	90

(O presente Alvará de Licença só pode ser reproduzido no seu todo (49 páginas))

17 09 02 (*)	Resíduos de construção e demolição contendo PCB (por exemplo, vedantes com PCB, revestimentos de piso à base de resinas com PCB, envidraçados vedados contendo PCB, condensadores com PCB)	R12	90	
17 09 03 (*)	Outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos) contendo substâncias perigosas	R12	90	
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	R12	90	
19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas	R12	48	
19 01 05 (*)	Bolos de filtração provenientes do tratamento de gases	R12	25	
19 01 06 (*)	Resíduos líquidos aquosos provenientes do tratamento de gases e outros resíduos líquidos aquosos	R12	25	
19 01 07 (*)	Resíduos sólidos provenientes do tratamento de gases	R12	25	
19 01 10 (*)	Carvão activado usado proveniente do tratamento de gases de combustão	R12	25	
19 01 12	Cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11	R12	48	
19 01 13 (*)	Cinzas volantes contendo substâncias perigosas	R12	25	
19 01 14	Cinzas volantes não abrangidas em 19 01 13	R12	48	
19 01 15 (*)	Cinzas de caldeiras contendo substâncias perigosas	R12	25	
19 01 16	Cinzas de caldeiras não abrangidas em 19 01 15	R12	48	
19 01 17 (*)	Resíduos de pirólise contendo substâncias perigosas	R12	25	
19 01 18	Resíduos de pirólise não abrangidos em 19 01 17	R12	48	
19 01 19	Areias de leitos fluidizados	R12	48	
19 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - materiais de filtração de gases, outros materiais isolantes, lamas de sistemas de tratamento	R12	48	
19 02 03	Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos	R12	48	
19 02 04 (*)	Misturas de resíduos contendo, pelo menos, um resíduo perigoso	R12	25	
19 02 05 (*)	Lamas de tratamento físico-químico contendo substâncias perigosas	R12	25	
19 02 06	Lamas de tratamento físico-químico não abrangidas em 19 02 05	R13/D15	30	
19 02 07 (*)	Óleos e concentrados da separação	R12	25	
19 02 08 (*)	Resíduos combustíveis líquidos contendo substâncias perigosas	R12	25	
19 02 09 (*)	Resíduos combustíveis sólidos contendo substâncias perigosas	R12	25	
19 02 10	Resíduos combustíveis não abrangidos em 19 02 08 e 19 02 09	R12	48	
19 02 11 (*)	Outros resíduos contendo substâncias perigosas	R12	25	

(O presente Alvará de Licença só pode ser reproduzido no seu todo (49 páginas))

19 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - terras e outros inertes rejeitados, outros resíduos não perigosos de tratamento	R12	48
19 03 04 (*)	Resíduos assinalados como perigosos, parcialmente estabilizados (6)	R12	25
19 03 05	Resíduos estabilizados não abrangidos em 19 03 04	R12	48
19 03 06 (*)	Resíduos assinalados como perigosos, solidificados	R12	25
19 03 07	Resíduos solidificados não abrangidos em 19 03 06	R12	48
19 04 01	Resíduos vitrificados	R12	48
19 04 02 (*)	Cinzas volantes e outros resíduos do tratamento de gases de combustão	R12	25
19 04 03 (*)	Fase sólida não vitrificada	R12	25
19 04 04	Resíduos líquidos aquosos da témpera de resíduos vitrificados	R12	48
19 05 01	Fracção não compostada de resíduos urbanos e equiparados	R12	48
19 05 03	Composto fora de especificação	R12	48
19 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - terras de outros inertes de crivagem, rejeitados não perigosos (inorgânicos) da crivagem	R12	48
19 06 03	Licores do tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados	R12	48
19 06 04	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados	R12	48
19 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - rejeitados não perigosos (inorgânicos) da crivagem, lamas de outros tratamentos de águas	R12	48
19 07 02 (*)	Lixiviados de aterros contendo substâncias perigosas	R12	25
19 07 03	Lixiviados de aterros não abrangidos em 19 07 02	R12	48
19 08 01	Gradados	R12	48
19 08 02	Resíduos do desarenamento	R12	48
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas	R13/D15	30
19 08 06 (*)	Resinas de permute iônica, saturadas ou usadas	R12	25
19 08 07 (*)	Soluções e lamas da regeneração de colunas de permute iônica	R12	25
19 08 08 (*)	Resíduos de sistemas de membranas contendo metais pesados	R12	25
19 08 09	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares	R13/D15	5
19 08 10 (*)	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, não abrangidas em 19 08 09	R12	25

(O presente Alvará de Licença só pode ser reproduzido no seu todo (49 páginas))

19 08 11 (*)	Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais contendo substâncias perigosas	R12	25
19 08 12	Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 11	R13/D15	30
19 08 13 (*)	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais contendo substâncias perigosas	R12	25
19 08 14	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 13	R13/D15	30
19 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - membranas de ultra filtração, carvão ativado usado, tamisadores, concentrado de osmose inversa	R12	48
19 09 01	Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária	R12	48
19 09 02	Lamas de clarificação da água	R13/D15	30
19 09 03	Lamas de descarbonatação	R13/D15	30
19 09 04	Carvão activado usado	R12	48
19 09 05	Resinas de permuta iônica, saturadas ou usadas	R12	48
19 09 06	Soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iônica	R13/D15	30
19 09 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - membranas de ultra filtração, carvão ativado usado, tamisadores, concentrado de osmose inversa	R12	48
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	R12	48
19 10 02	Resíduos não ferrosos	R12	48
19 10 03 (*)	Fracções leves e poeiras contendo substâncias perigosas	R12	25
19 10 04	Fracções leves e poeiras não abrangidas em 19 10 03	R12	48
19 10 05 (*)	Outras fracções contendo substâncias perigosas	R12	25
19 10 06	Outras fracções não abrangidas em 19 10 05	R12	48
19 11 01 (*)	Argilas de filtração usadas	R12	25
19 11 02 (*)	Alcatrões ácidos	R12	25
19 11 03 (*)	Resíduos líquidos aquosos	R12	25
19 11 04 (*)	Resíduos da limpeza de combustíveis com bases	R12	25
19 11 05 (*)	Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas	R12	25
19 11 06	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 19 11 05	R13/D15	30
19 11 07 (*)	Resíduos da limpeza de gases de combustão	R12	25

(O presente Alvará de Licença só pode ser reproduzido no seu todo (49 páginas))

19 11 99	Outros resíduos não anteriormente especificados - materiais de filtração de gases, outros materiais isolantes, terras e argilas de filtração não perigosas	R12	48
19 12 01	Papel e cartão	R12	48
19 12 02	Metais ferrosos	R12	48
19 12 03	Metais não ferrosos	R12	48
19 12 04	Plástico e borracha	R12	48
19 12 05	Vidro	R12	48
19 12 06 (*)	Madeira contendo substâncias perigosas	R12	25
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	R12	48
19 12 08	Têxteis	R12	48
19 12 09	Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas)	R12	48
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)	R12	48
19 12 11 (*)	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos contendo substâncias perigosas	R12	25
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	R12	48
19 13 01 (*)	Resíduos sólidos da descontaminação de solos contendo substâncias perigosas	R12	25
19 13 02	Resíduos sólidos da descontaminação de solos não abrangidos em 19 13 01	R12	48
19 13 03 (*)	Lamas da descontaminação de solos contendo substâncias perigosas	R12	25
19 13 04	Lamas da descontaminação de solos não abrangidas em 19 13 03	R13/D15	30
19 13 05 (*)	Lamas da descontaminação de águas freáticas contendo substâncias perigosas	R12	25
19 13 06	Lamas da descontaminação de águas freáticas não abrangidas em 19 13 05	R13/D15	30
19 13 07 (*)	Resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas contendo substâncias perigosas	R12	25
19 13 08	Resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas não abrangidos em 19 13 07	R12	30
20 01 01	Papel e cartão (a)	R12	48
20 01 02	Vidro (a)	R12	48
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas (a)	R12	48
20 01 10	Roupas (a)	R12	48

(O presente Alvará de Licença só pode ser reproduzido no seu todo (49 páginas))

20 01 11	Têxteis (a)	R12	48
20 01 13 (*)	Solventes (a)	R12	25
20 01 14 (*)	Ácidos (a)	R12	25
20 01 15 (*)	Resíduos alcalinos (a)	R12	25
20 01 17 (*)	Produtos químicos para fotografia (a)	R12	25
20 01 19 (*)	Pesticidas (a)	R12	25
20 01 21 (*)	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio (a)	R12	24
20 01 23 (*)	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos (a)	R12	24
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares (a)	R13/D15	5
20 01 26 (*)	Óleos e gorduras não abrangidos em 20 01 25 (a)	R12	25
20 01 27 (*)	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas contendo substâncias perigosas (a)	R12	25
20 01 28	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27 (a)	R12	48
20 01 29 (*)	Detergentes contendo substâncias perigosas (a)	R12	25
20 01 30	Detergentes não abrangidos em 20 01 29 (a)	R12	48
20 01 33 (*)	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores (a)	R12	24
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33 (a)	R12	24
20 01 35 (*)	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos (2) (a)	R12	24
20 01 36	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35 (a)	R12	24
20 01 37 (*)	Madeira contendo substâncias perigosas (a)	R12	25
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37 (a)	R12	48
20 01 39	Plásticos (a)	R12	48
20 01 40	Metais (a)	R12	48
20 01 41	Resíduos da limpeza de chaminés (a)	R12	48
20 01 99	Outras fracções não anteriormente especificadas - cd's, dvd's, fitas magnéticas, silicones, espumas e outros materiais isolantes, fibras e outros materiais de filtração (a)	R12	48
20 02 01	Resíduos biodegradáveis (a)	R13/D15	30
20 02 02	Terras e pedras (a)	R12	48
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis (a)	R12	48

(O presente Alvará de Licença só pode ser reproduzido no seu todo (49 páginas))

20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos (a)	R12	48
20 03 02	Resíduos de mercados (a)	R12	48
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas (a)	R12	48
20 03 04	Lamas de fossas sépticas (a)	R13/D15	30
20 03 06	Resíduos da limpeza de esgotos (a)	R12	30
20 03 07	Monstros (a)	R12	24
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados - misturas de resíduos da limpeza urbana e de infraestruturas, como varreduras, areias, terras (a)	R12	48

(a)Proveniente de grandes produtores com uma produção diária igual ou superior a 1100l ou de municípios com os quais a empresa tenha assinado contratos/ protocolos de cooperação

A operação R12 dos resíduos perigosos, corresponde somente à triagem dos mesmos.

de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, LER, publicada pela Decisão 2014/955/EU, que altera a a Decisão 2000/532/CE, referida no art.º 7º da Diretiva 2008/98/CE, sendo a capacidade instantânea de armazenamento de 428 toneladas para os resíduos perigosos. No respeitante à quantidade máxima anual de resíduos objeto das operações de gestão de resíduos supramencionados temos, relativamente aos resíduos não perigosos, 1924 toneladas para a operação de valorização R13/D15, 17282 toneladas para a operação de valorização R12 e 25 toneladas para a operação de eliminação D15. Quanto aos resíduos perigosos, 55 toneladas para a operação de valorização R13/D15, 13589 toneladas para a operação de valorização R12 e 205 toneladas para a operação de eliminação D15

3. Condições específicas de gestão de resíduos

3.1 A operação de gestão de Veículos em Fim de Vida deverá acautelar o os "Requisitos Mínimos de Qualidade a cumprir pelos Operadores de Tratamento de Resíduos no contexto de Fluxo específico dos VFV", disponível em:

https://www.apambiente.pt/_zdata/Politicas/Residuos/FluxosEspecificosResiduos/VFV/Relatorio%20-

(O presente Alvará de Licença só pode ser reproduzido no seu todo (49 páginas))

%20Fabricantes%20e%20importadores%20de%20veiculos%20v2.xls e de acordo com os princípios e as normas aplicáveis definidos no Decreto-lei n.º 152-D/2017 de 11 de dezembro.

Estes requisitos entram em vigor imediato para as novas licenças; para as existentes, há um período de adaptação até 23/4/2019, sendo que deverão ser apresentados comprovativos até 23/2 de 2019.

3.2 O titular desta licença compromete-se a realizar a operação de gestão de resíduos de embalagem, de acordo com os princípios e as normas aplicáveis definidos no Decreto-lei n.º 152-D/2017 de 11 de dezembro.

3.3 Para a correta gestão de resíduos de construção e de demolição (RCD), o titular desta licença deverá cumprir com os requisitos explanados no Decreto-lei n.º 46/2008 de 12 de março, nomeadamente os requisitos mínimos constantes no Anexo I, do referido Decreto-lei 15, na redação que lhe foi conferida pelo art.º 11º, do Anexo II, do Decreto-lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

3.4 O operador deverá dar cumprimento ao disposto no artigo 16º no Anexo III do Decreto-lei n.º 46/2008 de 12 de março, bem como aos requisitos da Portaria n.º 145/2017 de 26 de abril, no respeitante ao transporte de resíduos (e-Gar's).

3.5 A operação de armazenagem de REEE deverá acautelar o cumprimento dos requisitos relativos à armazenagem, assim como os relacionados com o registo de entradas e saídas de resíduos constantes do documento sobre " Requisitos mínimos de qualidade e eficiência a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no contexto do fluxo específico dos REEE", disponível em <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=197&sub3ref=290>.

Os REEE deverão ser armazenados por categorias; até 14 de agosto de 2018 de acordo a classificação estipulada pelo Anexo I do Decreto-lei n.º 152-D/2017 de 11 de dezembro.

3.6 Os resíduos biodegradáveis ou de rápida degradação (inseridos nos subcapítulos 20 01, 20 02 e 20 03) deverão estar condicionados em recipientes fechados, estanques e não poderão permanecer armazenados na instalação por período superior a 2 dias.

(O presente Alvará de Licença só pode ser reproduzido no seu todo (49 páginas))

3.7 Relativamente aos pneus usados originados no estabelecimento, deverá ser dado cumprimento às disposições do Decreto-lei n.º 152-D/2017 de 11 de dezembro, dando cumprimento aos "Requisitos de Qualificação a cumprir pelos Operadores de Tratamento de Resíduos no contexto do fluxo específico dos Pneus Usados", disponível em:

https://www.apambiente.pt/_zdata/Politicas/Residuos/FluxosEspecificosResiduos/PU/Requisitos_Qualificacao_OTR_Pneus_Usados.pdf.

Estes requisitos entram em vigor imediato para as novas licenças; para as existentes, há um período de adaptação até 23/4/2019, sendo que deverão ser apresentados comprovativos até 23/2 de 2019.

3.8 A armazenagem de areia e gradados deverá ser efetuada de modo a evitar a sua sujeição à ação do vento e da chuva, de modo a minimizar a libertação difusa de partículas para a atmosfera e escorrências para o solo.

3.9 A armazenagem de cinzas e escórias deverá ser efetuada em local fechado e coberto de modo a prevenir as emissões difusas de partículas para a atmosfera.

3.10 Para uma correta gestão de pilhas e acumuladores o titular desta licença deverá cumprir com os requisitos explanados no Decreto-lei n.º 152-D/2017 de 11 de dezembro, bem como o Anexo VI a que se refere o n.º 5 do art. 19º do referido diploma.

3.11 Os resíduos de baterias e acumuladores devem ser acondicionados em local munido de bacia de retenção, em recipientes estanques, cujo material não reaja com os componentes dos referidos resíduos, e armazenados com o líquido no seu interior e na posição vertical, com aberturas fechadas e voltadas para cima.

3.12 No respeitante aos óleos usados, deverá ser dado cumprimento às disposições Decreto-lei n.º 152-D/2017 de 11 de dezembro, dando cumprimento ao estipulado nos "Requisitos de Qualificação de Operadores de Tratamento de Óleos usados" disponível em:

(O presente Alvará de Licença só pode ser reproduzido no seu todo (49 páginas))

https://www.apambiente.pt/_zdata/Politicas/Residuos/FluxosEspecificosResiduos/OU/Matriz_Qualificao%20Operadores%20Oleos%20Usados.pdf.

Estes requisitos entram em vigor imediato para as novas licenças; para as existentes, há um período de adaptação até 23/4/2019, sendo que deverão ser apresentados comprovativos até 23/2 de 2019.

3.13 O titular desta licença deverá assegurar o cumprimento dos requisitos estipulados pelo Decreto-lei n.º 267/2009 de 29 de setembro, Regime Jurídico da Gestão de Óleos Alimentares Usados (OAU).

3.14 A triagem e armazenagem dos óleos alimentares usados até à sua recolha e expedição para destinos finais, deverá ser realizada em local impermeabilizado e munido de bacias de retenção e de separador de gorduras, com capacidade adequada para assegurarem a retenção de eventuais derrames e de modo a evitar escorrências para o solo, suscetíveis de contaminação dos solos, das águas subterrâneas ou superficiais.

3.15 Deverá dar cumprimento à Lei n.º 54/2012 de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de receção de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no n.º 2 do artigo 5º da Lei n.º 54/2012 de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@rnsi.mai.gov.pt.

3.16 A operação de gestão de resíduos perigosos deverá ser realizada em conformidade com os procedimentos estabelecidos no "Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos", aprovado, por despacho de 10.12.2009 do Diretor-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, ao abrigo do artigo 11º do Decreto-lei n.º 178/06 de 5 de setembro e disponibilizado em http://www.apambiente.pt/_zdata/Regulamento%20das%20Unidades%20de%20Gestao%20de%20residuos%20Perigosos%20no%20CIRVER.pdf.

3.17 Todos os resíduos perigosos, ou os que possuem componentes perigosos, terão que ser armazenados em área coberta, devidamente vedada e impermeabilizada, acondicionados em caixas estanques, cujo material constituinte não reaja com os líquidos que possam ser derramados pelos resíduos.

3.218 Os locais de armazenagem de resíduos perigosos deverão ser separados fisicamente dos dedicados aos resíduos não perigosos.

3.19 A zona de armazenamento de resíduos perigosos deverá estar dotada de dispositivo que permita o confinamento ou eventuais derrames. Em caso de derrame não deverão ser efetuadas operações de lavagem, e, quando necessário, a limpeza de pavimento contaminado deverá ocorrer a seco, com utilização de absorventes sólidos, recolhidos para posterior tratamento.

3.20 Deverão ser implementados procedimentos adequados à verificação da compatibilidade dos resíduos rececionados com as condições de admissão. Eventuais desconformidades devem ser comunicadas à entidade licenciadora, se os resíduos não forem aceites pela unidade de gestão de resíduos perigosos e tiverem de ser devolvidos à procedência.

3.21 O registo de receção de cada carga deverá incluir a proveniência, o dia e a hora de chegada e ainda, sempre que pertinente, e mesmo que a inspecção seja apenas visual, os dados considerados úteis para garantir o controlo adequado dos resíduos recebidos.

3.22 Por razões de segurança deverá ser dada atenção às condições dos resíduos aquando da sua entrega, de forma a minimizar as emissões gasosas e os perigos de formação de misturas inflamáveis com outros resíduos contendo substâncias orgânicas voláteis.

3.23 Resíduos mal odorosos devem ser manuseados e armazenados em recintos fechados e munidos de sistemas de exaustão, captação e tratamento de gases. Medidas idênticas devem ser aplicadas à transferência de lamas ou resíduos sólidos que possam gerar odores, poeiras ou COV.

(O presente Alvará de Licença só pode ser reproduzido no seu todo (49 páginas))

3.24 Os operadores devem colocar resíduos contendo materiais com características de ignescência, reatividade, ou corrosibilidade, longe de fontes de ignição. Este tipo de proteção implica a colocação de avisos como «proibido fumar» e «proibido o uso de telemóveis». Iguais precauções devem ser exercidas sobre a armazenagem, num mesmo local, de resíduos que sejam incompatíveis ou que possam reagir facilmente entre si, mesmo quando armazenados em locais distintos mas próximos, devido à potencial mistura de escorrências ou derrames.

3.25 Sempre que os sistemas de segurança das instalações não revelem ser suficientes para garantir as melhores condições de salvaguarda da saúde pública e do ambiente, os resíduos líquidos orgânicos de maior inflamabilidade deverão ser armazenados sob atmosfera inerte de azoto.

3.26 Os contentores que aguardem amostragem ou esvaziamento deverão ser armazenados em áreas cobertas e ventiladas. Os contentores que contenham substâncias sensíveis à luz e ao calor devem ser armazenados em zonas igualmente cobertas e protegidas da luz e do calor.

3.27 A unidade deverá dispor de fichas de segurança com indicação do nome dos resíduos, da sua natureza, das características físicas e químicas, dos elementos de proteção individual e das normas de atuação no caso de incêndios e primeiros socorros.

4. Condições gerais

4.1 O titular desta licença compromete-se a realizar a operação de gestão de resíduos sem pôr em perigo a saúde humana e o ambiente, e a respeitar os princípios estabelecidos no Título I do Anexo II do Decreto-lei n.º 73/2011 de 17 de junho, e ao Decreto-lei n.º 152-D/2017 de 11 de dezembro.

4.2 O titular desta licença compromete-se a implementar as normas técnicas aplicáveis à gestão dos resíduos objeto desta licença, nomeadamente, as previstas nos art.º 20º a 22º-A do Anexo II Decreto-

lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro e Decreto-lei n.º 152-D/2017 de 11 de dezembro no que for aplicável.

4.3 O titular desta licença é ainda responsável pelo cumprimento de toda a legislação aplicável à presente atividade de gestão de resíduos, nomeadamente, em matéria de ambiente e de higiene, saúde e segurança no trabalho, sem prejuízo do cumprimento de todas as condições que venham a ser impostas, em qualquer momento, pela CCDR-N ou por outras entidades no âmbito das suas competências.

4.4 Os resíduos gerados na instalação não poderão ser armazenados no local de produção, por um período superior a um ano, sem autorização para tal, de acordo com o artigo 32º do Anexo II do Decreto-lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.5 A operação de gestão de resíduos deverá ser sempre realizada sob a direção de um responsável técnico, o qual deve deter as habilitações profissionais para o efeito, de acordo com o artigo 20º do Anexo II do Decreto-lei n.º 73/2011 de 17 de junho. Deverá ser sempre comunicado a esta Comissão a alteração do técnico responsável pela operação de gestão de resíduos.

4.6 O transporte de resíduos terá que ser efetuado de acordo com as disposições da Portaria nº 145/2017 de 26 de abril.

4.7 Na situação de importação e/ou encaminhamento dos resíduos para instalações, devidamente legalizadas, no estrangeiro, deverá ser dado cumprimento ao Decreto-lei n.º 45/2008 de 11 de março, que assegura a execução e garante o cumprimento do estabelecido no Regulamento (CEE) nº 1013/2006 do Conselho de 14 de junho, relativo à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos no interior, à entrada e à saída da Comunidade.

4.8 O transporte de resíduos deve respeitar a legislação em vigor, nomeadamente o Regulamento Nacional de Transporte de Mercadorias Perigosas por estrada, aprovado pelo Decreto-lei n.º 170-

A/2007 de 4 de maio, alterado pelo Decreto-lei n.º 63-A/ 2008 de 3 de abril e pela Declaração de Retificação n.º 31-B/ 2008.

4.9 O titular desta licença deverá estabelecer o registo de cargas de resíduos recusadas, incluindo a informação relativa ao motivo da recusa, origem e classificação dos resíduos, de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, LER, publicada pela Decisão 2014/955/EU, que altera a a Decisão 2000/532/CE, referida no art.º 7º da Diretiva 2008/98/CE, número da respetiva e-Gar, identificação do transportador, bem como outras informações consideradas relevantes.

4.10 Deverão ser adotados procedimentos de receção de resíduos com a definição de critérios de admissibilidade de resíduos na instalação, designadamente em termos das suas características de perigosidade e condições de acondicionamento.

4.11 Deverá ser efetuada avaliação das características dos resíduos rececionados, ainda que mantenham o mesmo código LER, de forma a verificar se o processo de tratamento é o mais adequado ou se a mudança das características dos resíduos permite ou aconselha alteração dos procedimentos.

4.12 O titular desta Licença terá que efetuar o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) através do preenchimento de formulário disponível na plataforma eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), enquanto Autoridade Nacional dos Resíduos (ANR) e, por conseguinte, dar cumprimento à Portaria n.º 289/2015 de 17 de setembro. Anualmente, deverão ser preenchidos os mapas integrados de registo de resíduos, conforme o estipulado na referida portaria e nos termos do estabelecido no n.º 2 do artigo 49-B do Anexo II do Decreto-lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.13 Os locais de trabalho da unidade de gestão de resíduos, deverão possuir condições adequadas de renovação de ar, privilegiando a ventilação natural e, caso se mostre necessário, deverão instalar-se meios que permitam uma renovação de ar forçada, de forma silenciosa.

4.14 O abastecimento de água às instalações é feito a partir da rede pública de abastecimento conforme comprovativo apresentado, emitido pelo respetivo Município.

4.15 A descarga das águas residuais do tipo doméstico é feita no coletor público de saneamento, conforme comprovativo apresentado, emitido pelo respetivo Município.

4.16 A descarga das águas provenientes dos separadores de hidrocarbonetos (4) é feita no coletor público de saneamento conforme comprovativo apresentado, emitido pelo respetivo Município.

4.17 A instalação deverá contemplar medidas de prevenção dos riscos de incêndio e de explosão, em conformidade com normas em vigor para proteção de incêndio e de explosão, bem como medidas de segurança, autoproteção de um plano de emergência interno relativo à prevenção de riscos, sistemas de alarme, de evacuação e de emergência.

4.18 Deve existir em arquivo nas instalações um dossier com um processo devidamente organizado e atualizado referente ao licenciamento da operação de gestão de resíduos, devendo nele estarem incluídos todos os elementos relevantes. Sempre que solicitado pela Entidades com competências de fiscalização, o dossier em questão deverá ser disponibilizado.

4.19 O titular desta licença deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras Entidades.

4.20 O objeto da licença fica sujeito à fiscalização e inspeção das autoridades competentes, obrigando-se o titular da licença a facultar o livre acesso aos agentes dessas autoridades e a fornecer todas as informações necessárias ao desempenho das funções de inspeção e fiscalização.

4.21 Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, conforme o estipulado no n.º 3 e 4 do artigo 38º, bem como no n.º 1 e 2 do artigo 39º do Anexo II do Decreto-lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.22 Os litígios que surjam relativamente a esta licença serão resolvidos pelos Tribunais Portugueses.

(O presente Alvará de Licença só pode ser reproduzido no seu todo (49 páginas))

4.23 Em caso de ocorrência de qualquer situação suscetível de gerar efeitos adversos sobre a saúde humana e/ou ambiente, o operador deve notificar a CCDRN desse facto, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência.

4.24 A paragem de laboração da instalação ou de partes desta deve ser efetuada de forma segura tanto para a saúde humana como para o ambiente em todas as suas componentes/descritores, eliminando focos de potenciais emergências a estes níveis.

4.25 Em caso de cessação da atividade de operação de gestão de resíduos, deverá ser apresentado à CCDRN um pedido de renúncia instruído com a documentação necessária, de modo a evidenciar que a cessação da atividade não produzirá qualquer passivo ambiental, de acordo com o artigo 40º do Anexo II do Decreto-lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

A Diretora de Serviços de Ambiente

(Paula Pinto)